

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS IMOBILIÁRIAS E CONDOMÍNIOS JLLE, CNPJ n. 86.940.384/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROLANDO ISLER;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE- SC, representante da categoria econômica das empresas de compra e venda, locação, e de administração de imóveis próprios ou de terceiros, das incorporadoras de imóveis, das colonizadoras, das loteadoras, das urbanizadoras, dos condomínios residenciais e comerciais e dos shopping centers, CNPJ n. 95.954.376/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JORGE ARNALDO LAUREANO, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no que se refere as cláusulas de cunho salarial, no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio, sendo que as cláusulas de cunho social vigorarão até 30/04/2021.

Parágrafo Único – DA FORÇA NORMATIVA DA CONVENÇÃO – LEI Nº 13.467/2017

CONSIDERANDO O PREVISTO NO ART. 611-A DA CLT, DE QUE PREVALECERÃO SOBRE A LEI TODOS OS PONTOS OBJETOS DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, RESSALTADAS AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 611-B AS ENTIDADES SINDICAIS FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO;

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais de Joinville e Região Norte**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Campo Alegre/SC, Corupá/SC, Garuva/SC, Guaramirim/SC, Itapoá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, São Francisco do Sul/SC e Schroeder/SC.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria econômica representadas pelo SECOVI NORTE/SC a remuneração básica de:

- **Condomínios: R\$ 1.325,00 (hum mil trezentos e vinte e cinco reais);**



